



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º002/2022 - SEMEC/PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A
EMPRESA (DR7-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE
ALVENARIA LTDA), PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.

A Prefeitura Municipal de Cantá/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, localizada na Av. Renato Costa de Almeida, S/N - Centro - Cantá/RR, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito André Luis Costa de Almeida inscrito no C.P.F nº 22.904.103-06. A Secretaria Municipal de educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.732/0001-22, localizada na Av: Olavo Brasil Filho, Centro, s/n, Cantá/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Kennedy Leite da Silva inscrito no C.P.F nº 351.270.073.04, e de outro lado a empresa DR7 Serviços de Mão de Obra de Alvenaria LTDA de estabelecida à AV. JACIRA REIS, 362 - CHAPADA CEP: 69.040-270 - MANAUS - AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.516/0001.60 neste ato representada pelo Sr.(a) Mauricio Mesquita de Sousa, portador da cédula de identidade nº 104.1668-SSP/AM do C.P.F. nº 002.155.882.50 residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para Empresa especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, da natureza frequente, das Escolas da Rede Municipl de ensino, bem como para realização de serviços eventuais necessários nos sistemas construtivos, equipamentos prediais utilizados, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, que se regerá pela lei federal nº 13979/2020, junto com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas na adesão nº 002/2022 SEMEC/PMC e seus anexos, constantes nos Processos nº 101/2021.

CLÁUSULA -PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006;; Decreto Federal n.º 8.538/2015 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no projeto básico e o referido contrato em epigrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBEJTO

2.1. Empresa especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, da natureza frequente, das Escolas da Rede Municipl de ensino, bem como para realização de serviços eventuais necessários nos sistemas construtivos, equipamentos prediais utilizados, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações técnicas constantes no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOCUMENTAÇÕES INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 101/2021., em especial, os abaixo relacionados:

- a. Projeto básico 002/2022 e apêndices;

CNPJ: 06.086.732/0001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b. Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2021-CLC/PGE;
- c. Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d. Proposta da Contratada, adjudicada e homologada; Resultado da Licitação
- e. Ata de registro de preços

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora : Secretaria Municipal de Educação

Função/programa/sub-programa:

12.361.0020.4002.0000/12.365.0021.4005.0000/08.122.0010.8001.0000/12.1220010.2005.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: FUNDEB/RP 5%

4.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 5.706.534,32** que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular execução do objeto ou sua regularização, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Educação de Cantá-RR

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Edital.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada, entre outros meios, por meio de consulta on-line ao SICAF e no Cadastro Central de Fornecedores, ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data da emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;
- 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. Deverá constar obrigatoriamente especificação da localidade/unidade a qual o serviço foi realizado;
- 5.4.6. O valor a pagar; e
- 5.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Cadastro Central de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, ao CADICON, do Tribunal de Contas da União, ou outros sistemas de cadastro de fornecedores, para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. O PAGAMENTO poderá ser creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no Banco indicado pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) **Manutenção:** conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender as necessidades e segurança dos seus usuários. (NBR 5674/99: Manutenção de Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT);
- b) **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças e/ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras
- c) **Manutenção Corretiva:** conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados.

6.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEQUENAS ADAPTAÇÕES E ACRÉSCIMOS DOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS

6.3.1. É comum a necessidade de executarem-se pequenas adaptações e acréscimo nos sistemas dos prédios das escolas, tais como: Substituições de telhas, forro, portas, janelas, pontos de esgoto sanitário e esgoto primário, ponto de água - fria substituição e/ou acréscimo de aparelhos sanitários e outros materiais necessários ao bom uso de todas as unidades. Estes serviços serão acompanhados e administrados pela Secretaria Municipal de Educação SEMEC que fornecerão todas as orientações necessárias;

6.3.2. Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas, conforme descrição resumida abaixo:

6.3.2.1. ESTRUTURA DE COBERTURA: todas as estruturas de cobertura, tais como as descritas abaixo, que apresentarem desgaste, que devido o tempo de vida útil esteja ultrapassado, quebras, goteiras, degradação ocasionado por peste como cupim, deverão ser substituídos por materiais resistentes, com material de primeira categoria, previamente tendo qualidade constatada pela fiscalização. Todas as execuções deverão ser balizadas pelas normas existentes sobre o serviço tais como: **NBR 7190, NBR 15310, NBR 7196:**

- a) Tesouras;
- b) Caibro;
- c) Terças;
- d) Ripas;
- e) Lambrequim/tabeira;
- f) Telhas;
- g) Cumeeiras.

6.3.2.2. ESTRUTURAS DE FORRO:

- a) Todas as extremidades deverão contar com acabamentos em perfis conforme material adotado para o forro;
- b) As estruturas de fixação do forro deverão ser apropriadas para cada tipo de forro, com alinhamento impecável, seus perfis ou pendurais devem estar fixados na estrutura existente da cobertura;
- c) A fixação das lâminas do forro, deverá ser feita com acessórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tendo sua qualidade aferida pela mesma;
- d) Os forros que estiverem com comprovada danificação ou desgaste pelas mais diversificadas causas estão passíveis de substituição tanto das lâminas quanto as estruturas, a FISCALIZAÇÃO, deverá acionar a contratada para lhe repassar as instruções compatíveis com necessidades existentes nesse sistema construtivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.3.2.3. PINTURA:

a) Deverá ser feita remoção de toda pintura existente antes do início do processo de execução de pintura. Não deverá ser aceito pela FISCALIZAÇÃO pintura nova sobre pintura existente, todo processo de execução deverá estar compatível com normas específicas, para que haja compatibilidade com o

tempo de vida útil, bem como seguir as especificações técnicas discriminadas nas especificações técnicas do material previstas pelo fabricante;

b) Quando forem necessários serviços internos, todos os materiais utilizados deverão obedecer rigorosamente suas especificações de fabricação, tais como: Massa Corrida Tipo PVA que deverá ser aplicado unicamente em áreas internas, bem como tinta, que semelhantemente deverá ser aplicada seguindo padrões de recomendação;

c) Sempre que se fizerem necessários serviços de pintura, deverá ser dado o devido tempo de "CURA" entre materiais com finalidades diferentes. Segundo o acabamento dos serviços, deverá ser dado o perfeito acabamento, não será aceita serviço de pintura, com descascamento, pintura sobre massa sem o devido lixamento, aplicação de tinta apenas com uma demão ou com defeitos de execução;

d) Deverá ser seguida as NBR's para esse serviço em questão, bem como a NBR 13245;

ALVENARIA:

e) Deverá ser adotado tijolo cerâmico, conforme especificado na planilha orçamentária, como argamassa de assentamento com 2 centímetros de espessura tanto na horizontal como na vertical, toda e qualquer alvenaria que for executada deverá ser rigorosamente aprumada e alinhada;

f) Quando a alvenaria tiver que ser fixada em elementos estruturais, deverá ser feito a devida fixação com barras de ferros 8 mm², com a utilização SikaDur para evitar possíveis trincas ou rachaduras devido a movimentação dos elementos estruturais.

6.3.2.4. REVESTIMENTO:

a) Onde a parede receberá pintura, deverá ser aplicado MASSA ÚNICA com 2 cm de espessuras, as etapas de execução deverão serem executadas com perfeito acabamento, com a argamassa sendo sarrafeada e desempenada com desempenadeira lisa de aço, para posterior recebimento de emassamento;

b) Onde a parede receberá revestimento cerâmico, a mesma ter aplicação de EMBOÇO com 2 cm de espessuras, apenas com argamassa sarrafeada, para uma perfeita aderência com argamassa colante posterior a ser aplicada;

c) Sendo levada em consideração que, a etapa da execução de revestimento é a principal responsável por fenômenos patológicos observados posteriormente;

d) Faz-se necessária a adoção de normas, na execução desse serviço, em que busca a melhoria dos prédios educacionais e administrativos da Secretaria de Estado da Educação, levando em conta a NBR 7200.

e) A Manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;

f) A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.4.1. Todos os serviços relativos à presente contratação referem-se à Manutenção nos Sistemas Construtivos de Engenharia Civil de forma Preventiva e Corretiva, com fornecimento de Material e Mão-de-Obra, entendendo-se como tal todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e

emergenciais nas instalações dos prédios das Escolas descritas na Relação de Escolas, conforme anexos, que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio público seja preservado. Compreendem assim reparos e correções nas instalações físicas, tais como: Instalação de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aparelho sanitário, reposição de esquadrias, fechaduras, madeiramento de forro, descupinização, substituição de pisos danificados, recuperação de tesoura da estrutura da cobertura, regularização de caimento de água de banheiros, troca de torneiras, sifão, válvula de lavatório, registro de mictório, lavatório com coluna, remassamento, repintura, troca de tubulação com tempo de vida útil ultrapassado, instalação de ralos e pontos de água fria, recuperação de pavimentação, entre outros que importem na realização de benfeitorias necessárias ou úteis. Os serviços contratados diferem do conceito de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados, desde que esteja caracterizado o estado de manutenção;

6.4.2. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO** e **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMC

6.4.3. Após a aprovação da Contratante, a Contratada deverá providenciar o início do serviço em até **24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado, devidamente autorizada pela Administração;

6.4.4. A empresa deverá trabalhar no regime de plantão (finais de semana e feriados) salvo em casos devidamente especificado na **ORDEM DE SERVIÇO**;

6.4.5. Compete à Contratada, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais ~~dados~~ documentos fornecidos pela SEMEC/PMC, para a execução dos serviços;

6.4.6. Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais, deverá ser consultada a SEMEC/PMC, a quem caberá os esclarecimentos;

6.4.7. A conferência para o recebimento do serviço deverá ser feita pelo preposto da CONTRATADA e fiscal da CONTRATANTE, que deverão fornecer parecer quantitativo e qualitativo sobre o serviço;

6.4.8. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados obedecendo às normas da ABNT e NR vigentes.

6.5. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

6.5.1. A Contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene.

6.5.2. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

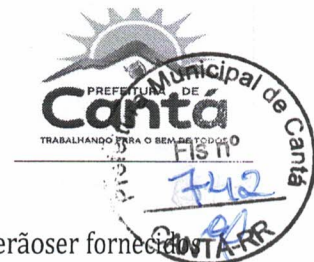
- a) Adquirir o EPI com C.A. - Certificado de Aprovação;
- b) Fornecer o EPI gratuitamente ao empregado;
- c) Registrar e controlar a entrega;
- d) Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;
- f) Registrar Treinamento;
- g) Tornar obrigatório o seu uso

6.5.3. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO:

- a) Utilizá-los obrigatoriamente apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.6. DOS MATERIAIS

6.6.1. Para realização das manutenções que necessitem de emprego de materiais, estes deverão ser fornecidos pela contratada, e deverá ser de qualidade, ficando a cargo da fiscalização, rejeitar em parte ou todo material apresentado;

6.6.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e deve atender rigorosamente aos padrões especificados e às da ABNT;

6.6.3. Todos os materiais fornecidos pela contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia mínima pelo prazo estabelecido pelo fabricante e deverá ser apresentado à fiscalização antes da utilização para aprovação;

6.6.4. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada e executados por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou Institutos idôneos;

6.6.5. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados na execução dos serviços. A estocagem de todos os materiais será de responsabilidade da contratada;

6.6.6. A contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com a ordem de serviço e cronograma emitidos pelo fiscal do contrato. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores, exceto quando devidamente justificado e comprovado;

6.6.7. A contratada deverá dispor e ter obrigatoriamente, equipamentos e ferramentas para realização da manutenção preventiva tais como, inspeções termográficas, kit para ensaios do óleo isolante dos transformadores e disjuntores, inspeção em sistema de aterramento, chaves para aperto de conexões;

6.6.8. A periodicidade da manutenção preventiva será definida a critério do Contratante, conforme necessidade apresentada em cada prédio;

6.6.9. A contratada deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

6.7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.7.1. Os conceitos de qualidade de atendimento serão definidos conforme a tabela seguir, assegurada a ampla defesa:

CONCEITO	ATENDIMENTO DE EXECUÇÃO, A PARTIR DA O.S. FORA DO PRAZO, NO INTERVALO DE 3 MESES	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES RELATIVAS AO MESMO PROBLEMA, OCORRIDO NO PRAZO DE 30 DIAS
Ótimo	Até 10%	0
Bom	11% a 20%	1 (acionada por comunicado)
Regular	21% a 30%	2 (acionada por notificação)
Ruim	Acima de 30%	3 (acionada por notificação)

6.7.2. Os conceitos serão definidos tanto pela coluna Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês tanto pela coluna Quantidade de intervenções numa unidade ou ocorrência, relativas ao mesmo problema



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias, não sendo necessário que as duas ocorram ao mesmo tempo

6.7.3. Três conceitos “ruim” ou “regular”, consecutivamente, resguarda o direito por parte da contratante, de emissão da notificação à empresa executora, não prejudicando em nenhum momento o direito de exigir a adequada execução dos serviços

6.7.4. Caberá comunicado à empresa executora quanto à necessidade de correção referente ao mesmo serviço, e caberá notificação nos casos de necessidade de refazimento do mesmo serviço. Depreende-se que, de acordo com a Lei nº 8.666, enseja o direito a Contratante a rescisão contratual de forma unilateral, observado os princípios legais.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. *São obrigações da Contratante:*

7.1.1. Expedir a Ordem de Serviço e Cronograma de Execução;

7.1.2. Proceder ao pagamento do objeto contratado e regularmente executado pela(s) empresa(s), dentro do cronograma de liberação Financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim, representando a Contratante e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços, noticiando a Contratada sobre qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da Contratante notificar a empresa e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

7.1.5. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

7.1.6. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao conjunto de suas edificações, semelhantes aos descritos no objeto e de igual nível de complexidade, decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado, previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos serviços;

7.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.1.13. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução dos serviços e entrega dos materiais;
- 7.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.1.15. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações dos serviços;
- 7.1.16. Designar servidor(es) através de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento do serviço e do fornecimento contratado;
- 7.1.17. Não permitir que os empregados disponibilizados pela empresa, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;
- 7.1.18. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos serviços, relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento;
- 7.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.20. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.
- 7.2. *São obrigações da Contratada:*
- 7.2.1. Nomear preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional;
- 7.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá se apresentar à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o **Termo de Abertura do Livro de Ocorrências**, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos a sua competência; prestados; O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços;
- 7.2.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.2.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato;
- 7.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.6. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 7.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

- 7.2.9.** Comunicar à Administração Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;
- 7.2.10.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, como intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.2.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 7.2.12.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.13.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da Contratante;
- 7.2.14.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.2.15.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.2.16.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.2.17.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.2.18.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.2.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.2.20.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.2.21.** Colocar à disposição da Contratante o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 7.2.22.** Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços;
- 7.2.23.** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 7.2.24.** Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos/ferramentas a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização;
- 7.2.25.** Manter, nas dependências da Contratante, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;
- 7.2.26.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 7.2.27.** Realizar a manutenção dos equipamentos/ferramentas e de seus acessórios necessária à execução dos serviços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.2.28.** Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da Fiscalização;
- 7.2.29.** Substituir, imediatamente, a pedido da Fiscalização, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade;
- 7.2.30.** Usar materiais e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações da Contratante;
- 7.2.31.** Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela Fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva;
- 7.2.32.** Manter sede, filial ou escritório no estado de Roraima com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato o cumprimento desta obrigação;
- 7.2.33.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos locais de serviços por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 7.2.34.** Efetuar o pagamento de salários e demais verbas de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.2.35.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 7.2.36.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.37.** Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.2.38.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto do contrato;
- 7.2.39.** Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;
- 7.2.40.** A Contratada deverá, ainda, se solicitado previamente pela Contratante, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;
- 7.2.41.** Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do Contratante;
- 7.2.42.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.2.43.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

7.2.44. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

7.2.45. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

7.2.46. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público

CLAUSULA OITAVA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme Projeto Básico.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados por meio de Ordem de Serviço e deverão ser executados nos imóveis onde funcionam as Escolas da Rede Municipal e prédios administrativos da SEMEC, conforme Projeto Básico, que integra o presente Contrato;

9.2. Tabela das unidades:

Nº	NOME DAS ESCOLAS	LOCALIDADE	TURNO DA ROTA ESCOLAR
01	Abdízio Barbosa de Lucena	Vila Stª Rita – Confiança III	MATUTINO / VESPERTINO
02	Altair Alves de Souza	Vicinal Rio Branco	MATUTINO
03	Ana Mª de Lurdes Oliveira	Vila Félix Pinto	MATUTINO/VESPERTINO
04	Antonio Rodrigues Pinto	Vicinal 11 - BR 432	MATUTINO
05	Brás de Aguiar	Projeto de Assentamento Tatajuba 01	MATUTINO
06	Cantinho Mágico	Rua Francisco Alves Gondin – Sede	MATUTINO / VESPERTINO
07	Chapeuzinho Vermelho	Confiança III – Vicinal 09	VESPERTINO
08	Cícero Pereira	BR – 432 Vicinal 14	MATUTINO
09	Cinderela	Serra Grande I	MATUTINO/VESPERTINO
10	Cristo Redentor	BR 432 – Km 20 – Vila São José	MATUTINO/VESPERTINO
11	Dr. Arnaldo Brandão	Vila São Raimundo – Conf. II, Vicinal 01	MATUTINO/VESPERTINO
12	Duque de Caxias	Confiança III – Vicinal 09 – Cantá-RR	MATUTINO
13	Germano Silva Pena	Vila São Sebastião - P.A.Taboca	MATUTINO
14	Getulio Silva Nascimento	Projeto de Assentamento União	VESPERTINO
15	Hosana Gomes	Confiança III – Vicinal 11	MATUTINO
16	Jorge Amado	Projeto de Assentamento União, Confiança	MATUTINO
17	José Duarte Maduro	Confiança III – Vicinal 01	MATUTINO
18	José Linhares	Vila Fonte Nova	MATUTINO/VESPERTINO
19	Maria Gomes Feitosa	Vila Rodrigão – Vicinal 09	MATUTINO
20	Maria Teodora Viana	Comunidade Indígena Malacacheta	MATUTINO
21	Sala Anexa - Maria Teodoro Viana	Malacacheta – Jacaminzinho	MATUTINO
22	Nestor Alves da Rocha	Vila Central	MATUTINO/VESPERTINO
23	Nova Vida	Projeto Jatobá – Confiança III	MATUTINO
24	Pau Brasil – Sala Anexa-Cristo redentor	Km 21	MATUTINO
25	Presidente Tancredo Neves	Vicinal 08	MATUTINO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



26	Profª Maria Elon de Araújo	Confiança II, Picadão da Vicinal 2	MATUTINO
27	Profª Lecy Ribeiro Alves	Santa Cecília	MATUTINO/VESPERTINO
28	Profª Leomar Cruz Cadete	Comunidade Indígena de Canauanim	MATUTINO/VESPERTINO
29	Profª Waldisa Acácio de Souza Meira	Vila União	MATUTINO/VESPERTINO
30	São Sebastião	Vicinal 10 - Vila Aguiar	MATUTINO
31	Serra Grande	Vila Serra Grande II -	MATUTINO/VESPERTINO
32	Tia Ercília	Av. Renato Costa de Almeida - Sede	MATUTINO/VESPERTINO
33	Tia Toquinha	Santa Cecília	MATUTINO
34	Tio Zeca	Comunidade Indígena Campinho	MATUTINO
35	Tiradentes	Vila Novo Progresso - Taboca	MATUTINO
36	Vovó Maria Madalena Ambrósio	Taba Lascada Comunidade Indígena	MATUTINO
37	Predio da Secretaria de Educação	Rua Olavo Brasil Filho, sem nº- Sede, Cantá-RR	MATUTINO/ VESPERTINO

9.3. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização da Ordem de Serviço pela SEMEC, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade do material no mercado, e assim for autorizada pela Administração Contratante, ou em casos devidamente especificados na Ordem de Serviço;

9.4. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário comercial, após a autorização da SEMEC, salvo manutenções que se fizerem em regime de plantão (aos sábados, domingos e feriados);

9.5. A Contratada fornecerá todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual e de mão e obra, necessários à realização dos serviços;

9.6. A Contratada deverá trabalhar em regime de plantão;

9.7. A Contratada ficará obrigada a manter um Livro de Ocorrências destinado a anotações sobre o andamento dos serviços, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização, quando necessário, podendo ambas se pronunciar através de Ofício;

9.8. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, o serviço será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa. Que poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74, inciso II, da Lei 8.666/1993;

b) **Definitivamente:** por servidor devidamente designado pela fiscalização do contrato, mediante Ordem de Execução de Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

9.9. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;

9.10. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA DO ACOMPANHAMENTO, DAS MEDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

10.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

10.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. DA MEDIÇÃO

10.2.1. A medição será efetuada por Ordem de Serviço executada, mediante apresentação da Nota Fiscal expedida contra a Contratante, assinada pelo responsável da empresa e pelo fiscal;

10.2.2. A medição deverá vir acompanhada da ART ou RRT de todos os serviços realizados e cópia das Ordens de Serviços devidamente executadas;

10.2.3. Previamente à emissão de Nota Fiscal, a Contratada enviará à fiscalização documento oficial com pedido de medição dos serviços efetivamente executados;

10.2.4. A ordem de serviço será fixada em até duas medições, a critério da Administração, sendo indicada no cronograma de execução.

10.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.3.1. A empresa contratada deverá atender no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- f) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.3.2. Visando, ainda, a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, a SEED/AP quando da contratação de serviços, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

- b) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - c) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
 - d) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - e) forneça aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, tais como luvas com isolamento apropriadas, capacetes, botas, cinto de segurança para a execução de serviços;
 - f) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

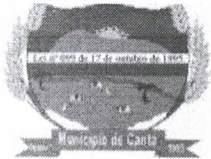
- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, a revisão de valores para mais ou para menos, respeitado o prazo do subitem anterior, será balizada pela tabela SINAPI da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
O reajuste será realizado por apostilamento;
- 11.8. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito referente àquele aditivo

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de Cantá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.



13.2. Para os fins da alínea "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cantá, com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cantá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 13.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, no Município de Cantá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	2



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	ocorrência;	
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de por penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	1

16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Projeto básico.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 28.3 desta Cláusula, combinado com o item 28.5 da mesma cláusula.	-

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

13.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

13.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

13.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará ao órgão demandante, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão **administrativa** ou **amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do órgão demandante;

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, dentre outras medidas, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA DECIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA DECIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO PRAZO

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 07/03/2022 e encerramento em 06/03/2023, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

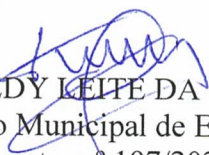
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - -DO FORO

18.1. A Secretaria Municipal de educação do município de Cantá -RR, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável e por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

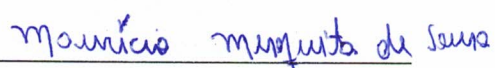
Cantá-RR 07, de Março de 2022

CONTRATANTE


KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 197/2021


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Contratada: DR7 SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA:


Mauricio Mesquita de Sousa

DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA
CNPJ: 01.335.516/0001-50
Mauricio Mesquita de Sousa
Representante/Procurador
RG: 001041668 SSP AM
CPF: 002.155.882-58

CNPJ: 06.086.732/0001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000